CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 04/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1509/2026

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficе de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

-

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI Nº 1509/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 04/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1509/2026

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Nova Cruz/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficе de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6° - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN